

INTERESSADO: YORIKO MOROMISATO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2876/74, CPG; Aprovado em 09/10/74 Com. o Pleno  
em 27/11/74 (Proc. 2440/74)

#### I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: YORIKO MOROMISATO, filha de Shintetsu Moromisato e de Chiyo Moromisato, nascida em Okinawa, Japão, a 8 de outubro de 1961, domiciliada e residente a Rua da Saúde nº 113, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - curso primário, com 5 séries, na Escola Central "Nova Esperança", Montero, Bolívia;

2 - cursou a 5ª série básica do nível médio, no Colégio, Liceu, Instituto, Escola "Nova Esperança", na Bolívia, não tendo sido promovida nas matérias correspondentes.

3- Estudou as seguintes disciplinas: Leitura, Caligrafia, Linguagem, Matemática, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Educação Física, Educação Musical, Atividades Manuais, Religião e Moral, Matemática, Linguagem (Literatura), Filosofia, Psicologia, Higiene, Artes Plásticas.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Toriko Moromisato, na Bolívia, podem ser consi-

derados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, do 1º grau.

A escola que acolher a interessado deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 9 de outubro de 1.974

a) Conselheiro Henrique Gamba  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente